

**REFORMA NA DECISÃO E RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**  
**PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0008/2022, SESC/MA Nº 0005/2022 E**  
**SENAC-MA Nº 0010/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva no Condomínio Fecomércio-MA/Sesc/Senac, na cidade de São Luis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que:

1 Conforme ata da terceira sessão, realizada às **nove** horas do dia **vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois**, a Pregoeira declarou a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI VENCEDORA** do processo no valor global de **R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**. Foi informado ainda, que conforme subitem **8.1.6** (*Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, **adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do resultado que declarou o licitante vencedor***) do edital, a empresa vencedora teria até às **17h do dia 24 de junho do corrente ano** para a apresentação da proposta e planilhas adequadas ao lance ofertado, prazo cumprido pela licitante. Logo após, o representante da empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI** informou a intenção de interpor recurso contra a decisão que declarou a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI VENCEDORA** do certame. E, considerando o subitem **8.1.7.1** (*Poderá ser **realizada visita** às dependências da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s), **antes do Ato de homologação e adjudicação**, para averiguar, in loco, se esta(s) reúne(m) a(s) condição(ões) necessária(s) ao fornecimento objeto do presente Pregão. A visita será realizada por membro(s) da Comissão de Licitação e COINF – Coordenação de Infraestrutura, que deverão elaborar relatório de visita, considerando a(s) empresa(s) **apta(s) ou inapta(s)**, com as devidas justificativas*) do edital, notificou-se a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** que os representantes da Fecomércio/MA, Sesc/MA e Senac/MA iriam realizar visita técnica as instalações da licitante no turno vespertino do dia 27 de junho do corrente ano.

**1.1** Posteriormente, considerando a necessidade de verificar os valores e cálculos apresentados na proposta e planilha da empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, encaminhou-se através da Diretoria Administrativa e Financeira o processo em epígrafe para que intercedesse junto ao Setor de Contabilidade, quanto a análise dos documentos e verificação se estes estavam em conformidade com a convenção coletiva da categoria em vigor e ainda, se os valores apresentados estavam de acordo com as planilhas orientativas disponibilizadas pelo Sesc/MA. Em resposta à solicitação, o técnico responsável informou que a proposta ajustada apresentada pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** estava em conformidade com a convenção coletiva da categoria e as planilhas de custo do Sesc/MA, estando enquadrada no regime tributário Simples Nacional, tendo sua composição de tributos descrita na tabela do Anexo IV e sua alíquota efetiva de 9,78%, neste sentido, as alíquotas dos impostos que compõe os custos indiretos desta empresa, o PIS (0,32%), COFINS (2,07%) e ISS (4,23%), ficaram em conformidade com a faixa de tributação da empresa no Simples Nacional.

**2** Na data de **27 de junho do corrente ano**, os funcionários: Sra. Eline dos Santos Ramos, a Pregoeira e Coordenadora da CPL – Sesc/MA; Sr. Gilson Marinho de Oliveira, Membro da CPL – Sesc/MA; Sra. Melina Garcia Prazeres, Supervisor II – COINF do Sesc/MA; Sra. Edna Araújo Aires, Assessora Técnica - Fecomércio/MA; Sr. Claudio Soares Cordeiro, Diretor de Gestão - Senac/MA; e Sr. Glocaff Veras Feitoza, Coordenador de Licitação - Senac/MA. No endereço da razão social da licitante, situado à Rua 11, nº 31, Quadra 20, Trizidela, São José de Ribamar/MA, os representantes da Fecomércio/MA, Sesc/MA e Senac/MA foram recepcionados pelo Sr. Helcio Nasser Barbosa de Sousa, sendo constatado no local condições satisfatórias para o atendimento ao objeto licitado, assim, a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** ficou APTA para prosseguir no processo.

**3** Durante o prazo recursal, a empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** vencedora no certame, com argumento de que a proposta inicial apresentada pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, no valor global de R\$ **862.870,08** (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos), excederia o percentual de 15% se comparado a proposta de menor valor; argumentou ainda que a Pregoeira infringiu as disposições editalícias, ao classificar a proposta apresentada pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, pois a empresa

apresentou proposta para 08 (oito) postos, quando o objeto era de apenas 04 (quatro) postos de trabalho. A recorrente citou ainda que a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** estaria suspensa pelo SICAF, não podendo participar do processo licitatório, sendo anexado ao seu recurso declaração do SICAF informando que a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** estava impossibilitada de licitar e contratar no âmbito da FUNASA. E, diante da interposição do recurso, publicou-se através do endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além do envio de e-mail às empresas participantes do certame, comunicado de recurso informando aos interessados que o recurso interposto pela empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI** estaria à disposição dos interessados para vista e/ou retirada de cópias e o licitante que pudesse vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão deste, poderia apresentar contrarrazões ao mesmo, no prazo recursal a partir da divulgação do comunicado, e a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** apresentou as suas contrarrazões.

4 Considerando que a empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI** anexou ao seu recurso provas comprobatórias de que a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** estaria suspensa de licitar no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, órgão emissor do único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** no processo licitatório, os representantes das entidades da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão – Fecomércio-MA, do Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, com o objetivo de diligenciar a situação, encaminhou-se correspondência ao Superintendente da FUNASA, solicitando informações acerca do processo administrativo que culminou na aplicação da penalidade da respectiva empresa junto ao órgão, para deliberarem acerca do Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** no certame, uma vez que ele poderia ter perdido a validade; e diante da solicitação, a FUNASA encaminhou o Ofício nº 76 apresentou um relatório de ocorrências registrados no SICAF em desfavor da empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, que comprovam a aplicação de multas e o impedimento de licitar junto à FUNASA, por inexecução no Contrato nº 03/2018. Assim, a Comissão de Licitação encaminhou o recurso, a contrarrazão, o documento enviado à FUNASA e a respectiva resposta do órgão à Diretoria Administrativa e Financeira para que intercedesse junto a Assessoria Jurídica quanto a análise e emissão de parecer, em que após parecer da Assessoria Jurídica, a Direção Regional encaminhou correspondência à empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA**

**EIRELI**, informando o conhecimento do recurso e no mérito, dando provimento, reformando a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** vencedora do certame, para que a mesma seja inabilitada.

**4.1** Considerando a análise do recurso, as documentações apresentadas pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, percebe-se no atestado apresentado pela empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, fl 242 do processo, que o período contratual seria de 01/07/2018 a 30/06/2020, e conforme relatório de ocorrências encaminhado pela FUNASA, a citar as ocorrências 05, 06 e 07, verificou-se a aplicação de multas por inconsistências na execução contratual nos meses de janeiro a maio do ano de 2020, que culminaram na penalidade de suspensão de licitar com a FUNASA, indicando que no período contratual do atestado ocorreram falhas na prestação dos serviços. Diante da situação, a declaração de capacidade técnica apresentada pela empresa vencedora não atende ao subitem **5.3.1.1** (*Prova de capacidade técnica, constituída por no mínimo, um(a) Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante tenha executado serviços de forma satisfatória, e que guardem semelhança com o objeto licitado*) do edital, já que há comprovações suficientes de que os serviços não foram executados de forma satisfatória, assim, conforme subitens **12.9** (*Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório assim como seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc quando ocorrido durante o certame*) e **12.10** (*A qualquer momento, a Fecomércio-MA, o Sesc/MA e Senac-MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a Comissão Permanente de Licitação, reforma a decisão que declarou a empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** vencedora do certame, sendo a empresa declarada INABILITADA no certame.

**4.2** Com a inabilitação da empresa **TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI** o processo foi reclassificado para a empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, remanescente do processo, assim a empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI** ficou

VENCEDORA do certame, ao custo total de **R\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

**5** Diante do resultado, a Comissão de Licitação informa que com base no subitem **8.1.6** (*Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, **adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do resultado que declarou o licitante vencedor***) do edital, a empresa VENCEDORA possui o prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação deste para apresentação da proposta e planilha adequada ao lance ofertado na sala da Comissão de Licitação, sob pena de estar sujeita às penalidades estipuladas no subitem **8.1.6.1** (*A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no subitem acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na desclassificação da licitante.*) do edital, caso não atenda ao requisitado; solicitamos ainda, que a licitante encaminhe via e-mail, no mesmo prazo da adequação, a planilha de custos referente a proposta ajustada. Informamos ainda, que os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.14** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem **8.1.10** vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 14 de julho de 2022.

**Eline dos Santos Ramos**  
Pregoeira e Coordenadora da CPL